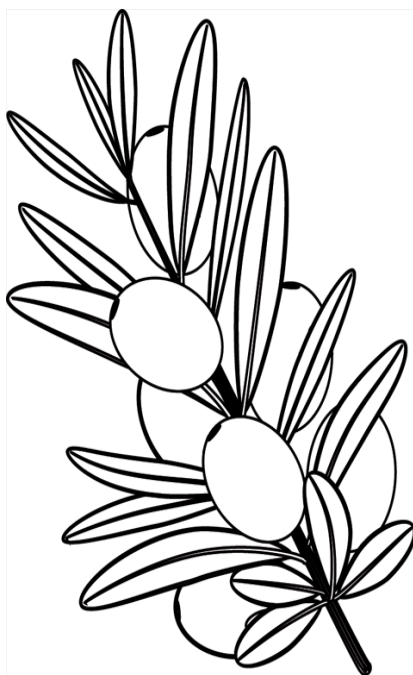


REGRAS GERAIS PARA A GESTÃO FINANCEIRA EM FÉ E LUZ

Fé e Luz Província Luzitana

Regras gerais para a gestão financeira em Fé e Luz



Introdução

F

é e Luz distingue-se radicalmente dos organismos que se encarregam de realizações concretas em favor das pessoas com deficiência: escolas, centros, lares, prestação de cuidados, aconselhamento, apoio social...

Como consequência tudo o que diz respeito ao dinheiro em Fé e Luz deve ser feito em coerência com a nossa visão: deixarmo-nos transformar pelas pessoas com deficiência intelectual, pôr sempre em primeiro lugar as pessoas com deficiência intelectual e colocar sempre em primeiro lugar as nossas relações de amizade e a alegria que dela resulta. O dinheiro é apenas um meio ao serviço desta visão.

Apoiando-nos na história de Fé e Luz, podemos acreditar firmemente que o Senhor nos dá sempre o que precisamos, se lhe entregarmos a nossa confiança e fizermos o que pudermos.

As necessidades

A vida corrente numa comunidade não necessita de recursos externos a si mesma. Convém zelar, em nome da comunidade, que não se procure, nem se acumule dinheiro para outros fins que não sejam as despesas correntes e a participação na vida provincial e internacional.

A caixa da comunidade é habitualmente constituída pela comparticipação dos membros e/ou por ações comunitárias, tais como a confeção e venda de bolos, de postais, pequenos objetos artesanais, eventos...

Um risco real de desvio do sentido da comunidade seria de temer se os membros encontrassem na sua participação na vida da comunidade uma ocasião de encontrar recursos ou ajuda material, ou, se, por razões financeiras, não estivessem á vontade para participar nas atividades.

Para as atividades do tempo da fidelidade (quarto tempo), como campos de férias ou peregrinações, o pedido de dinheiro mantém-se limitado ao custo dessas atividades ou operações.

A procura de fundos

Para os dons e os subsídios, convém respeitar as seguintes regras:

1. Os doadores são claramente avisados que o dinheiro não é destinado a ajudas materiais para as pessoas, mas apenas para o funcionamento do Movimento e das suas comunidades, ou para a realização duma manifestação específica (peregrinação, encontro). É pois no sentido profundo da Missão de Fé e Luz que se pode fazer apelo a donativos.
2. Aquilo que é verdadeiro para os recursos é-o também para o uso do dinheiro: nenhuma entidade de Fé e Luz (comunidade ou província) está habilitada a prestar apoio financeiro em nome de Fé e Luz a uma instituição de ajuda às pessoas: escola, lar, organização humanitária, associação de interajuda social, etc.
3. Os pedidos de ajuda ou subsídios a organismos internacionais devem ser submetidos à aprovação da equipa internacional para evitar que vários pedidos sejam feitos ao mesmo organismo e ainda para confirmar o fundamento desse pedido.
4. É frequentemente recomendado que os custos com a formação sejam destacados num *dossier* próprio de candidatura das despesas da formação. Os encontros, os documentos e as sessões são parte integrante da formação. Estas despesas representam em geral 60 a 70 % das despesas do orçamento duma província.

Organização da contabilidade

Existem regras financeiras comuns a todos os níveis de Fé e Luz: a comunidade, a província e o internacional.

- a) **Os exercícios** são contados do dia 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.
- b) **Os fundos são conservados** numa conta bancária no nome da entidade Fé e Luz. Para as comunidades, que não têm personalidade jurídica, deve ser aberta uma conta conjunta pelo Tesoureiro e o coordenador da comunidade.
- c) Ao nível de Fé e Luz Internacional **as contas** são apresentadas em Euros.

d) Todas as **entradas** registadas têm que corresponder a um documento contabilístico, assinado pela pessoa habilitada a fazer a operação.

e) As transferências de fundos devem, de preferência, ser efetuadas por meio de transferências bancárias ou pelo website, de modo a dispormos dum registo contabilístico.

f) Qualquer **movimento** de fundos pela caixa (isto é, em espécies) deve incluir um procedimento que preveja no circuito, pelo menos duas pessoas: uma que assina o recibo e uma que controla.

g) O **saldo** que resta no fim do exercício financeiro numa comunidade/província deve ser mínimo e nunca ultrapassar as necessidades imediatas do funcionamento dessa entidade. Não deve, em nenhum caso, ultrapassar o montante dum ano de funcionamento. A ultrapassagem desse limite, só pode ser considerada se tiver sido decidido realizar um projeto preciso, cujo financiamento é necessário a breve prazo. Os excedentes eventuais devem ser transferidos ao patamar acima (comunidades para as províncias, das províncias para o internacional).

h) Realização dos orçamentos

- No final de cada ano cada comunidade faz um orçamento para o exercício seguinte e envia-o à província para validação.
- Do mesmo modo, cada província estabelece o seu orçamento para o ano seguinte e envia-o para validação, ao vice-coordenador internacional a que está ligada.
- Os vice-coordenadores internacionais fazem chegar ao secretariado internacional os orçamentos das províncias que acompanham, com os comentários que considerarem úteis.

i) Acompanhamento e controlo das contas

No primeiro trimestre de cada ano, todas as entidades de Fé e Luz devem enviar à entidade acima, as contas referentes ao exercício precedente e o orçamento do ano em curso.

As comunidades enviam as contas aos tesoureiros das províncias que as comentam.

Os tesoureiros de província enviam as contas ao vice-coordenador internacional (de quem dependem), que as comenta.

Os vice-coordenadores internacionais enviam ao Secretariado Internacional as contas das suas províncias juntando os comentários resultantes da análise que fizeram.

j) Fixação de limites de compromisso das despesas

Cada vice-coordenador internacional deverá estabelecer o montante das despesas que podem ser feitas com uma só assinatura, ou várias, no círculo dependente dele.

Estes quadros deverão ser enviados, todos os anos, ao secretariado internacional ao mesmo tempo que os quadros de contas das províncias.

A transparência e a seriedade na manutenção das contas em Fé e Luz são necessidades imperiosas.

2. Comparticipação financeira

a) Cada província reconhecida deve contribuir financeiramente para a associação internacional a fim de manter o seu funcionamento. Essa contribuição anual é constituída pela comparticipação financeira dos membros e/ou por campanhas de financiamento.

b) Contribuição ¹

A comparticipação anual pedida aos membros das comunidades cobre 3 necessidades distintas:

- 1) As necessidades ordinárias mínimas da vida duma comunidade.
- 2) O que é necessário para a vida provincial de acordo com a apreciação feita pela equipa provincial para desenvolver as atividades decididas pela assembleia provincial do ano.
- 3) O que é necessário para o funcionamento internacional segundo as necessidades expressas pelo Conselho de Administração.

Cada comunidade determina o montante que deve pedir a cada um dos seus membros, integrando as necessidades da comunidade, da província e do internacional.

c) Pagamento

Todos os anos, o coordenador da comunidade envia ao tesoureiro provincial as contribuições pedidas para a província e o internacional, indicando o total das comparticipações individuais recebidas.

¹ Ver na intranet do site 'Quadro das contribuições'.
Para o ano de 2019, ver Correio de finanças n.º9.

O tesoureiro provincial encaixa a porção das contribuições recebidas para a província e transfere a porção prevista para o internacional para o secretariado internacional na base do montante acordado no início do ano. Esse montante é calculado pela província em função das possibilidades de cada comunidade. Integra igualmente o esforço de solidariedade consentido pelas comunidades em proveito de certas províncias em dificuldade para que elas possam organizar campos de férias, formações ou encontros de equipa.

3. Solidariedade como entreajuda ao internacional

a) Uma província que deseja receber a solidariedade deve transmitir ao vice-coordenador internacional que a acompanha os projetos¹ para os quais precisa da solidariedade. A parte suportada pela província deverá ser de pelo menos 10%. O Orçamento do projeto é apresentado pelo coordenador internacional e o seu adjunto, ao conselho de administração que o valida ou não. Os fundos de solidariedade são entregues pelo internacional à província apenas a seu pedido, com a concordância do vice-coordenador internacional que a acompanha.

A província beneficiária envia um relatório² com fotos e testemunhos ao secretariado de Fé e Luz internacional.

b) As transferências de dinheiro a título de solidariedade efetuam-se através do secretariado internacional de Fé e Luz.

Em caso nenhum uma comunidade ou uma província está habilitada a transferir dinheiro diretamente a uma comunidade ou uma província a título de solidariedade.

4. Regra para as despesas de transporte e alojamento

a) A despesa é suportada pela unidade que mandata.

Exemplo n°1 :

A comparticipação -viagem e alojamento – de um coordenador provincial para o conselho dos coordenadores, é suportada pela província. Isso não impede a livre comparticipação pessoal do coordenador.

¹ Ver na intranet do site 'Documento para os pedidos de solidariedade'

² Ver na intranet do site 'Relatório para os beneficiários de solidariedade'

Exemplonº2 :

A visita de um vice-coordenador internacional a uma província, ou de um vice-coordenador provincial a uma comunidade é suportada:

- para a viagem, pelo Fé e Luz internacional ou a província conforme o caso,
- para o alojamento, pela província que convida ou a comunidade.

Exceção

Uma província que convida X para uma intervenção numa sessão provincial, suporta em princípio, a despesa (alojamento e viagem) seja qual for o nível de que depende X. Ela informa o vice-coordenador que a acompanha.

- b) Os meios de transporte e de alojamento com menores custos devem ser privilegiados em todos os níveis.
 - O local de todos os encontros deve ser central e de fácil acesso para todos os participantes, modesto mas confortável permitindo o autofinanciamento da atividade pelos participantes sempre que possível.
 - Se existirem transportes públicos devem ser utilizados.
 - O transporte aéreo faz-se em classe económica pelo percurso mais curto, mas sem obrigar a correspondências ou esperas excessivas.
 - O apelo à comparticipação local para o transporte no local é de encorajar.
 - O uso do táxi deve ser evitado salvo em situações excecionais.
- c) Se uma deslocação ao internacional dum membro do conselho de administração ou de qualquer membro de Fé e Luz Internacional resulta do convite duma província, esta deslocação e as despesas daí decorrentes devem ser notificadas ao tesoureiro internacional e ao secretariado de Fé e Luz Internacional com vista a informar o conselho de administração.



Foi et Lumière International 3 rue du Laos 75015 Paris
T : +33 1 53 69 44 30—www.foietlumiere.org—foi.lumiere@wanadoo.fr